



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 15,00

| | | | |
|--|-------------------------|----------------|---|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries. | Kz: 400 275,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 236 250,00 | |
| | | Kz: 123 500,00 | |
| | | Kz: 95 700,00 | |

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 10/09:

Exonera Mateus Formo Frederico do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 55/04, de 14 de Dezembro.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 4/09:

Altera os artigos 6.º e 8.º do Decreto n.º 8-I/91, de 16 de Março.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/09

de 27 de Março

Tendo em conta que o Instituto Nacional da Criança (INAC) é um instituto público criado ao abrigo do Decreto n.º 8-I/91, de 16 de Março, com o objectivo de conferir um acompanhamento mais sistemático e assente em métodos científicos de trabalho;

Havendo necessidade de se ajustar actuais disposições à dependência e direcção do INAC — Instituto Nacional da Criança ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/09, de 28 de Outubro, que aprova as regras de organização e funcionamento dos institutos públicos e designadamente transferir a tutela ao membro do Governo que superintende à área da actividade principal em que se integra o instituto;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto n.º 8-I/91, de 16 de Março)

Os artigos 6.º e 8.º do Decreto n.º 8-I/91, de 16 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

(Tutela e direcção)

1. O INAC — Instituto Nacional da Criança é tutelado pelo Ministério da Assistência e Reinserção Social.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/09

de 27 de Março

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 2/07, pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Exonera Mateus Formo Frederico do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 55/04, de 14 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

2. O INAC — Instituto Nacional da Criança é dirigido por um director nacional nomeado pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 3.^o
(Director Nacional)

1. O director nacional é a entidade que dirige o INAC — Instituto Nacional da Criança e é responsável perante o Ministro de tutela de toda a sua actividade.

2. [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) informar regularmente o Ministro de tutela dos estudos e investigação científica sobre o desenvolvimento global da situação da criança, bem como de outras realizações do instituto;

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...].

ARTIGO 3.^o
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.^o
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 27 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **José Eduardo dos Santos**.